



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 0909.001/2025

O Município de Tururu/CE, inscrito no CNPJ sob nº 10.517.878/0001-52, por intermédio das Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Procedimento Auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, em conformidade com os artigos 78, inciso II e 80, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal n. 29/2025.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a pré-qualificação de pessoas jurídicas, mediante análise da documentação de habilitação, com vistas à formação de cadastro de licitantes aptos à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUIZ MOREIRA (DISTRITO DE GAVIÃO), ESCOLA CAETANO JOSÉ DA COSTA (DISTRITO DE CONCEIÇÃO DOS CAETANOS), ESCOLA CECÍLIA SIQUEIRA (SEDE) E CRECHE MARIA ALDENIR PIRES CHAVES (BAIRRO DA ESTAÇÃO) DO MUNICÍPIO DE TURURU.

2. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1. Modalidade da Pré-Qualificação

2.1.1. A pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva com Abrangência Parcial, com o objetivo de avaliar parcialmente a capacidade dos licitantes interessados em participar de futuras contratações. A análise estará limitada a determinados requisitos técnicos ou de qualificação dos licitantes, enquanto os demais critérios de habilitação serão verificados nas etapas subsequentes do futuro processo licitatório.

2.1.2. A verificação desses requisitos garante que os licitantes detenham todas as condições necessárias para a execução do futuro contrato, conferindo maior segurança à Administração Pública, bem como contribui significativamente para a celeridade das etapas subsequentes do processo licitatório, ao reduzir a necessidade de reanálise de documentos e garantir maior previsibilidade e eficiência na seleção dos fornecedores. Com isso, promove-se um processo mais ágil, competitivo e isonômico.

2.1.3. A antecipação da análise documental e técnica proporcionará maior segurança jurídica e mitigará riscos de inexecução, garantindo que apenas licitantes aptos participem da disputa. Tal opção encontra respaldo no Decreto Municipal nº 29/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Tururu e autoriza a vinculação da pré-qualificação a licitação específica, desde que haja convocação expressa contendo a indicação da restrição, acompanhada da estimativa de quantitativos e prazos para a publicação do edital, exigências estas que serão integralmente atendidas. Ressalta-se que os critérios de avaliação da pré-qualificação serão técnicos e objetivos, definidos de forma clara e distinta do modelo de inversão de fases previsto no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, assegurando julgamento imparcial e previamente conhecido pelos interessados. Embora a regra seja a manutenção permanente da pré-qualificação, nos termos do art. 80, §2º da Lei nº 14.133/2021, a presente hipótese será excepcionalmente direcionada apenas à licitação em referência, com previsão expressa no edital e fixação de corte temporal objetivo, não funcionando como filtro obrigatório para certames futuros. A adoção da pré-qualificação trará benefícios concretos como racionalização administrativa, celeridade no julgamento, redução de litígios, maior segurança jurídica, mitigação de riscos contratuais e qualificação técnica dos participantes, permitindo que

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

a fase de propostas concentre-se exclusivamente no aspecto econômico. Importa registrar que a legalidade da pré-qualificação não está vinculada à complexidade do objeto, podendo ser aplicada mesmo em contratações mais simples, desde que haja fundamentação e interesse público, como no presente caso, em que se busca assegurar a qualidade e a eficiência da prestação dos serviços. Desse modo, a Administração opta legitimamente pela pré-qualificação subjetiva parcial, com fundamento no §1º do art. 78 e no §10 do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, em exercício regular de sua discricionariedade técnica e administrativa, como medida de planejamento e eficiência da contratação. O prazo para publicação do edital observará a regulamentação vigente, sendo superior ao mínimo legal previsto para licitações que não utilizam procedimentos auxiliares, e o termo de referência e demais documentos técnicos necessários estarão integralmente disponíveis no momento da divulgação, em conformidade com as boas práticas de transparência previstas na Lei nº 14.133/2021. Assim, a utilização da pré-qualificação subjetiva parcial nesta licitação específica apresenta-se como medida tecnicamente justificada, juridicamente amparada e plenamente alinhada ao interesse público, garantindo eficiência, qualidade e segurança na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUIZ MOREIRA, ESCOLA CAETANO JOSÉ DA COSTA, ESCOLA CECÍLIA SIQUEIRA E CRECHE MARIA ALDENIR PIRES CHAVES DO MUNICÍPIO DE TURURU

2.2. Forma de Futura Licitação

2.2.1. A licitação decorrente da presente pré-qualificação correrá da seguinte forma:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUIZ MOREIRA (DISTRITO DE GAVIÃO), ESCOLA CAETANO JOSÉ DA COSTA (DISTRITO DE CONCEIÇÃO DOS CAETANOS), ESCOLA CECÍLIA SIQUEIRA (SEDE) E CRECHE MARIA ALDENIR PIRES CHAVES (BAIRRO DA ESTAÇÃO) DO MUNICÍPIO DE TURURU.

Abrangência: Restrita aos interessados pré-qualificados do presente procedimento auxiliar.

Modalidade: Concorrência Eletrônica (a ser realizado por meio do Sistema da LICITA MAIS BRASIL, no endereço eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br>).

Critério de Julgamento: Menor preço Global.

Modo de Disputa: aberto.

Regime de Execução: execução indireta

Preço Máximo: o preço estimado encontra-se no Termo de Referência: **R\$ 4.001.212,15 (quatro milhões e um mil, duzentos e doze reais e quinze centavos).**

Prazo de Execução dos Serviços: 04 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.1.3.2. Os detalhes referentes a prestação dos serviços, estão descritos do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.2.3. O prazo previsto para a publicação do Edital da futura licitação será de no mínimo de 15 (quinze) dias úteis após o início do prazo de acolhimento dos documentos para esta pré-qualificação.

2.2.4. Somente poderão participar da futura licitação restrita aos pré-qualificados as empresas já devidamente pré-qualificadas, que tenham apresentado a documentação exigida no âmbito deste Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação até a data de publicação do respectivo instrumento convocatório, ainda que o deferimento ocorra em momento posterior.

2.3. Da Composição Do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário para a contratação), Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Projeto Básico e Certificado de Pré-Qualificação.

2.4. Critérios de Participação

2.4.1. Respeitadas as condições normativas vigentes, poderá participar desta pré-qualificação qualquer interessado legalmente estabelecido no país e que atenda às exigências deste Edital.

2.4.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

2.4.2.1. A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

2.4.2.1.1. A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

2.4.3. Não poderá participar do presente Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação, as interessadas que:

2.4.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.4.3.2. Não funcionem no país, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

2.4.3.3. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do ente licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.3.4. Servidor ou dirigente do Município de Tururu, bem como a interessada da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

2.4.3.5. As demais interessadas de que trata o Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.4.3.6. A participação nesta pré-qualificação implica aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

2.4.3.7. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

2.4.3.8. A Comissão de Contratação ou agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.4.3.9. O interessado deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente pré-qualificação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que vierem a ser apresentados.

2.4.3.10. O interessado deverá arcar com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de seus documentos, independentemente do resultado deste procedimento auxiliar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

2.4.4. A participação neste Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação ocorrerá mediante o envio dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal <https://licitamaisbrasil.com.br>.

2.5. Início do recebimento dos documentos para o procedimento auxiliar de pré-qualificação

2.5.1. O recebimento dos documentos para o procedimento auxiliar de pré-qualificação terá início em **11/09/2025**, permanecendo aberto em fluxo contínuo, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o envio a qualquer tempo enquanto vigente o presente procedimento.

2.6. Forma de Participação

2.6.1. Ao participar da pré-qualificação, será considerado que a interessada tem o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências previstas neste Edital.

2.6.2. Os documentos para qualificação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal <https://licitamaisbrasil.com.br>.

2.6.3. Os documentos para qualificação deverão obedecer à relação indicada neste Edital e seus Anexos, mas poderão ser acompanhados por documentos complementares não relacionados.

2.6.3.1. Todas as folhas dos documentos para qualificação deverão ser apresentadas preferencialmente em tomo único e numeradas de forma sequencial, de modo a refletir o seu número exato. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por cartório competente, ou ainda, mediante versão ou autenticação extraída de sítio oficial do órgão emissor do respectivo documento. O Agente de Contratação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados, se julgar necessário.

2.6.4. Caso o interessado seja considerado inabilitado, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para recorrer da decisão.

2.7. Saneamento e Diligências

2.7.1. Na avaliação dos documentos de pré-qualificação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado no processo e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia.

2.7.2. Poderão ser promovidas as diligências que o Agente de Contratação entender necessárias, assim como adotar medidas de saneamento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1. Para o processo de **pré-qualificação subjetiva com Abrangência Parcial**, os interessados deverão apresentar a documentação exigida para a habilitação, especificamente de qualificação técnica, conforme as exigências estabelecidas neste procedimento.

3.1.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Conforme as exigências contidas no item 15.4 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo.

3.1.2. DEMAIS EXIGÊNCIAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- a) ATO CONSTITUTIVO a fim de identificar a licitante;
- b) Documento de Identificação do proprietário (pessoa com capacidade de praticar atos em nome da empresa) e Comprovação da Capacidade de Representação da Empresa.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo encaminhá-lo no sistema eletrônico: <https://licitamaisbrasil.com.br>.
- 4.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico.
- 4.3. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
- 4.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 4.5. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 4.10. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

5. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 5.1. Qualquer interessada poderá recorrer do resultado.
- 5.1.À recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação dos resultados, para apresentar as razões de recurso, ficando as demais interessadas, desde logo, intimadas para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 5.2.O acolhimento de recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio <https://www.tururu.ce.gov.br/licitacao> e no sistema eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br>.
- 5.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser enviados exclusivamente pelo sistema eletrônico: <https://licitamaisbrasil.com.br>.
- 5.4. Os documentos para qualificação dos interessados permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico: <https://licitamaisbrasil.com.br>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- 5.5.** Caso o Agente de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente, que poderá, ratificar ou não, a decisão do Agente de Contratação.
- 5.6.** Caso não ratifique a decisão do Agente de Contratação, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 5.7.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.
- 5.8.** O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será aceito.

6. DO RESULTADO, DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES E DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

- 6.1.** A análise e julgamento do objeto respeitarão as condições dispostas neste Edital e será realizada por intermédio da Comissão de Contratação, sendo a empresa avaliada informada pela referida Comissão após julgamento favorável ou não.
- 6.1.1.** A Comissão de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, para divulgar e informar o resultado da análise e julgamento da documentação apresentada pela empresa solicitante.
- 6.2.** A análise será composta das exigências relativas à **Qualificação Técnica**.
- 6.3.** No caso de julgamento favorável, a Comissão de Contratação irá declarar a empresa como pré-qualificada, que receberá uma notificação de alerta informando sobre o resultado do julgamento.
- 6.4.** Os resultados das empresas pré-qualificadas serão divulgados nos sítios eletrônicos oficiais: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>); no site da Prefeitura Municipal de Tururu <https://www.tururu.ce.gov.br/licitacao>, no Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/abertas) no sistema eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br>.
- 6.5.** Após a aprovação na avaliação, e da autorização da autoridade competente, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. O certificado atesta que o licitante está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.
- 6.6.** O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.
- 6.6.1.** O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
- 6.7.** Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme citado neste edital. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 7.1.** Os interessados deverão manter os documentos apresentados atualizados durante o período de validade do certificado de pré-qualificação temporária, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.
- 7.2. Prazo para Atualização:** Documentos com validade próxima ao vencimento deverão ser atualizados pelo licitante antes de expirarem, mediante notificação da Administração Pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

para que sua condição de pré-qualificado seja mantida durante o período de vigência da pré-qualificação.

7.3. Análise e Confirmação dos Documentos Atualizados: A comissão de avaliação realizará a análise dos documentos atualizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Caso sejam identificadas pendências ou necessidade de correções, o interessado será notificado pelo sistema eletrônico: <https://licitamaisbrasil.com.br>, para que providencie os ajustes necessários.

8. CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1. A falta de atualização dos documentos, o descumprimento dos requisitos estabelecidos no edital ou o fornecimento de informações inverídicas poderão resultar no cancelamento da pré-qualificação.

8.2. Direito de Recurso: Contra o cancelamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser apresentado exclusivamente pelo sistema eletrônico: <https://licitamaisbrasil.com.br>, garantindo a transparência e a celeridade processual.

9. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

9.1. O procedimento de pré-qualificação poderá ser revogado ou anulado pela Administração, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja razões de interesse público, ilegalidades ou vícios que justifiquem tal medida. Em caso de revogação ou anulação, todos os certificados concedidos serão automaticamente cancelados.

10. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

10.1. Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>); no site da Prefeitura Municipal de Tururu <https://www.tururu.ce.gov.br/licitacao.php>, no Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/abertas). Todas as informações referentes ao procedimento auxiliar de pré-qualificação, incluindo editais, impugnações, respostas, resultados e cancelamentos, serão amplamente divulgadas nos endereços acima mencionados, de acordo com o princípio da publicidade.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

11.1.1. Infrações Administrativas:

11.1.1.1. Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

11.1.1.2. Não entrega da documentação pertinente para o certo, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1.3. Não mantenha a documentação atualizada e atualizada, conforme o previsto neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

11.1.1.4. Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

11.1.1.5. Comportamento inidôneo ou ato fraudulento que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

11.1.1.6. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

11.2. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

11.2.1. Advertência: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. Multa: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

11.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

11.2.4. Declaração de Inidoneidade: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

11.2.5. Critérios para Aplicação das Sanções: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

11.2.6. Gravidade da Infração: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

11.2.7. Peculiaridades do Caso Concreto: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

11.2.8. Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

11.2.9. Danos Causados à Administração: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

11.2.10. Implantação de Programa de Integridade: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

11.2.11. Defesa e Contraditório: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.2.12. Multas e Advertências: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.3. Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.4. Reparação e Reabilitação: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.4.1. Reparação Integral do Dano causado à Administração;

11.4.2. Pagamento das Multas Aplicadas;

11.4.3. Cumprimento do prazo mínimo de reabilitação, de 1 (um) a 3 (três) anos, conforme o caso;

11.4.4. Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

11.5. Publicação das Sanções: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Justificativa do Procedimento: A pré-qualificação realizada no presente edital apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse processo visa consolidar empresas envolvidas e aptas a atender de maneira ágil e adequada às futuras demandas da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação mais rápido e seguro.

Através desta avaliação prévia, a Administração promove uma aplicação racional dos recursos públicos, garantindo que as empresas selecionadas estejam devidamente preparados para cumprir os requisitos técnicos e necessários. A pré-qualificação também proporciona uma concorrência equilibrada entre os participantes, o que resulta em um processo seletivo, isonômico e transparente.

Além disso, ao publicar os critérios de qualificação e os resultados das avaliações, o processo fortalece a transparência e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que permite o controle social sobre as empresas habilitadas. Esse procedimento favorece o alinhamento das futuras contratações com os interesses e necessidades da Administração, garantindo que a prestação de serviços e adequada de bens à população ocorra com qualidade e em conformidade com os princípios de integridade e responsabilidade fiscal.

12.2. Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:

A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas empresas que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação da qualificação técnica já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A data de corte para participação na Licitação Restrita será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 29/2025.

12.4. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/APÊNDICE "A" TERMO DE REFERÊNCIA/ ESTUDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

TÉCNICO PRELIMINAR;

12.5. ANEXO II – PROJETO BÁSICO.

12.6. ANEXO III – CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

Tururu/CE, 10 de setembro de 2025.

Vanderlene Araújo de Freitas
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / APÊNDICE "A" TERMO DE REFERÊNCIA / ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

ANEXO II – PROJETO BÁSICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

ANEXO III – CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Tururu/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, CERTIFICA que a empresa abaixo identificada atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital de Pré-Qualificação nº _____, Processo nº _____, cujo objeto é a pré-qualificação de pessoas jurídicas, mediante análise da documentação de habilitação, com vistas à formação de cadastro de licitantes aptos à participar da Concorrência Eletrônica nº _____ cujo objeto destina-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUIZ MOREIRA, ESCOLA CAETANO JOSÉ DA COSTA, ESCOLA CECÍLIA SIQUEIRA E CRECHE MARIA ALDENIR PIRES CHAVES DO MUNICÍPIO DE TURURU.

1. DADOS DA EMPRESA Razão Social:

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

2. PRAZO DE VALIDADE:

Este Certificado de Pré-Qualificação tem validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão.

3. CONDIÇÕES:

A empresa certificada deverá manter, durante todo o período de validade deste documento, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua pré- qualificação, sob pena de cancelamento ou revogação do presente certificado.

Tururu - CE, ____ de _____ de ____.